

PORTARIA SEFAZ Nº 566, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR,

A fruição das férias anteriormente suspensas do servidor SAULO BARREIRA SILVA, CPF nº 414.604.051-53, matrícula nº 193216-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, conforme detalhamento a seguir:

Item	Portaria de suspensão	Período suspenso	Período aquisitivo	Período de fruição	Qtd. Dias
1.	PORTARIA SEFAZ Nº 1.176 de 2 de agosto de 2002, D.O. 1244	1º a 30 de agosto de 2002	1999/2000	04/06/2018 a 03/07/2018	30
2.	PORTARIA SEFAZ Nº 1.692 de 9 de outubro de 2008, D.O. 2754	1º a 30 de outubro de 2008	2007/2008	04/07/2018 a 18/07/2018	15
3.	PORTARIA SEFAZ Nº 1.111 de 21 de novembro de 2014, D.O. 4263, alterada pela PORTARIA SEFAZ Nº 554, de 26 de maio de 2015, D.O. 4382.	24 de dezembro de 2014 a 08 de janeiro de 2015	2012/2013	19/07/2018 a 03/08/2018	16

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE ADIAMENTO Nº 037/2018
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 101/2018**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO Nº 00.046/3100/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tem como objeto a aquisição de material de consumo (Algemas e Coletes Balísticos), para alterações a serem procedidas no Termo de Referência, Anexo I ao edital, conforme ofício nº 048/2018-Gab/DGPC, exarado pela Secretaria da Segurança Pública.

Palmas, 02 de julho de 2018.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****COMITÊ ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - PRÓ-ANIMAIS****REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais - Pró-Animais, que visa promover, estimular, fortalecer e avaliar a implementação das Políticas Públicas Estaduais em defesa dos direitos dos animais em todo o Estado do Tocantins, através de debates para a discussão e tomada de decisões sobre o tema.

Art. 2º Os membros e respectivos suplentes do Comitê Pró-Animais são indicados pelos órgãos, entidades públicas e privadas a que representam, e designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê contará com o apoio de órgãos e entidades públicos ou privados, da sociedade civil organizada, assim como especialistas e técnicos.

Art. 4º Cumpre à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessário ao funcionamento do Comitê Pró-Animais;

II - firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no sentido de fortalecer a atuação do Comitê;

III - convocar a primeira reunião do colegiado no prazo de 60 dias a partir da publicação deste Decreto;

IV - baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º O Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais - Pró-Animais contará com a seguinte estrutura:

I - Coordenador - Membro Nato;

II - Secretário Executivo;

III - Plenário;

IV - Câmaras Temáticas.

Art. 6º Cabe ao Membro Titular participar diretamente das reuniões consultivas do Comitê, com direito amplo a voto.

Art. 7º Cabe ao Membro Suplente representar o titular na ausência deste nas reuniões consultivas do Comitê, com direito amplo a voto.

Art. 8º Cabe ao Secretário Executivo:

I - prestar apoio administrativo e logístico necessário à execução dos trabalhos do Comitê;

II - preparar a pauta e, na ausência do Coordenador, convocar as reuniões da Assembleia Plenária;

III - propor ao Conselho, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o exercício seguinte.

Art. 9º A Assembleia Plenária, formada pelos membros do Comitê, é a instância superior consultiva.

§1º A Assembleia Plenária se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias aos membros do Comitê, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente.

§3º Os convidados e quaisquer interessados poderão participar das reuniões do Comitê, mas apenas os membros, e desde que inscritos nos termos dos arts. 6º e 7º, terão direito a voto.

§4º O quórum mínimo em primeira convocação será de maioria simples e qualquer número em segunda convocação.

§5º As reuniões do Comitê se darão bimestralmente em datas preestabelecidas pelo comitê, podendo ser publicadas previamente.

Art. 10. Serão formadas Câmaras Temáticas que terão as seguintes atribuições:

I - organizar e planejar, de forma permanente, as ações do Comitê;

II - sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao conhecimento e à apreciação da Assembleia Plenária.

Art. 11. As Câmaras Temáticas definirão, dentre seus integrantes, a sistemática de trabalho e o mecanismo de decisão.

§1º Os membros das Câmaras Temáticas serão escolhidos dentre os órgãos integrantes do Comitê Pró-Animais.

§2º As Câmaras Temáticas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participar de seus trabalhos como convidados.

§3º As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos presentes à reunião.

§4º A participação nas Câmaras Temáticas é aberta a todos os interessados, desde que sejam membros do Comitê.

Art. 12. Caberá ao Coordenador de cada Câmara Temática:

I - agendar as reuniões;

II - distribuir o relatório das matérias entre os membros participantes;

III - sistematizar e encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Temática à Plenária.

Art. 13. As decisões da Assembleia Plenária serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§1º A votação será considerada legítima com aprovação ou reprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§2º A reunião começará com a maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), podendo haver votação posterior ao início da reunião com quórum menor que a maioria simples dos membros.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Plenária.

§1º Qualquer membro do Comitê poderá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno.

§2º Será convocada reunião extraordinária para a apresentação da proposta de alteração, convocação essa que deverá ser acompanhada da referida proposta.

§3º A aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno se dará por consenso ou por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 15. A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 16. À exceção do membro nato, perde o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, e não justificar a ausência no prazo de cinco dias úteis, contados da data da reunião.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Comitê em reunião específica para tratativa da questão.

Art. 18. Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Plenária e sua publicação em Diário Oficial.

Palmas, 27 de junho de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Coordenador

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA GABSEC/SES Nº 454, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e os §§1º e 3º, do art. 166, *caput*, do art. 173 e o inciso III, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o MEM. Nº 221/2018/SAJ/DCONT/GCS, oriundo da Primeira Comissão Permanente de Sindicância;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento de sindicância administrativa;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucional destinado a todos os cidadãos e que os recursos (financeiros, patrimoniais e de pessoal), destinados a ela, devem ser administrados de forma proba e em respeito aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 367, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.118, de 23 de maio de 2018, pelo prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

AEM-TO

PORTARIA Nº 065, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

APRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II, da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 664 - NM, de 26 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO MIOLA, matrícula nº 682680-3, lotada na Assessoria Técnica e Planejamento, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenadora de Contratos e Convênios da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2018.

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA
Presidente